



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 037/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 028/2021

CONTRATO Nº 060/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE INTERNET PARA AS SECRETARIAS, SETORES E SISTEMA VÍDEO MONITORAMENTO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA – RS.

O **MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 94.704.004/0001-02, com sede na Avenida Vinte e Quatro de Março nº 735, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **MARCOS ANDRÉ PIAIA**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na RS 569, km 30, 1260, em Barra Funda/RS, inscrição no CPF nº 007.871.510-50, denominado CONTRATANTE, e a EMPRESA **YOTTA COMUNICAÇÕES DIGITAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.995.892/0001-50, situada na Rua Armínio da Silva, nº 1435, Sala 4, 2º piso, Bairro Centro, na cidade de Sarandi/RS, aqui representada pelo Sr. **IGOR MARCELO CASTOLDI**, portador do CPF nº 976.374.160-20 e do RG nº 5061353735, residente e domiciliado no Município de Sarandi/RS, denominada CONTRATADA, por este instrumento e na melhor forma de direito, tem entre si justo e contrato o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Tem o presente instrumento, por objeto, a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento de internet para as Secretarias, Setores e sistema vídeo monitoramento no âmbito do Município de Barra Funda – RS.

2. O fornecimento de internet poderá ser usado em um número ilimitado de microcomputadores, desde que estes estejam ligados à algum Setor ou Secretaria do CONTRATANTE, através de equipamentos, meios, sistemas e softwares licenciados.

§ 1º. A CONTRATADA disponibilizará os serviços 24 (vinte e quatro) horas por dia durante 7 (sete) dias por semana.

§ 2º. A indisponibilidade do serviço só poderá ocorrer quando houver a necessidade de manutenção nos equipamentos da CONTRATADA ou do fornecedor do link, devendo o CONTRATANTE ser avisado com antecedência.

§ 3º. A CONTRATADA deverá promover o ressarcimento das horas de indisponibilidade de acesso, quando resultar de sua culpa e responsabilidade exclusiva.

§ 4º. Para efeito de ressarcimento, exige-se que o CONTRATANTE informe da indisponibilidade de acesso formalmente, por escrito, e desde que a indisponibilidade seja superior a 01 (uma) hora.

3. A CONTRATADA deverá realizar a prestação de serviços de fornecimento de internet nos seguintes locais:

Localização	Banda	Valor mensal R\$
Câmara 4 – Rua 31 de Agosto, 285	30,00Mbps	63,00
Câmara 5 - Rua Sarandi, 591	30,00Mbps	63,00
Câmara 6 – Av. 24 de Março, 1071	30,00Mbps	63,00
Câmara 7 – ERS 569, Km 30	30,00Mbps	63,00
Câmara 8 – Av. 24 de Março, 220	30,00Mbps	63,00
Câmara 9 – Rua Beira Rio, 2908	30,00Mbps	63,00
Câmara 10 - Av. 24 de Março, 3240	30,00Mbps	63,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

Câmara 11 – Rua Beira Rio, 3110	30,00Mbps	63,00
Câmara 12 - ERS 569, Km 37	30,00Mbps	63,00
Câmara 13 - Av. 24 de Março, 1733	30,00Mbps	63,00
Câmara 14 – Rua Gaúcha, 523	30,00Mbps	63,00
Câmara 15 – Rua Paulina Cerioli Nicola, 400	30,00Mbps	63,00
Praça Primeiro de Maio	100,00Mbps	82,00
Praça Navegantes	100,00Mbps	82,00
Praça Prefeitura	100,00Mbps	82,00
Escola Raio de Sol - Av. 24 de Março, 465	50,00Mbps	65,00
Escola Barra Funda - Av. 24 de Março, 1725	50,00Mbps	65,00
Assistência Social – Rua Getúlio Vargas, 1330	50,00Mbps	65,00
Agricultura – Rua Sarandi, 430	50,00Mbps	65,00
Saúde – Rua Juventude, 115	50,00Mbps	65,00
Brigada – Rua Santa Lúcia, 225	50,00Mbps	65,00
Valor total mensal		1.392,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de R\$ 1.392,00 (um mil, trezentos e noventa e dois reais), totalizando o valor anual total de 16.704,00 (dezesseis mil, setecentos e quatro reais), assim especificados:

§1º O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, a ser pago em até 10º dia do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante transferência bancária em conta corrente, em nome da CONTRATADA.

§2º Os preços serão fixos e sem reajuste.

§3º Nos termos do art. 62, § 4º da Lei nº 8.666/93, a Administração Municipal poderá substituir o termo de contrato pela nota fiscal, vinculada à proposta da licitante vencedora, persistindo o prazo de garantia ofertado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

1. O Setor de Contratos convocará regularmente a licitante vencedora para assinar o termo de Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

2. O presente instrumento é celebrado entre as partes, pelo prazo de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

0301 06 181 0033 2119 339040 00000000 0001
0301 04 122 0016 2004 339040 00000000 0001
1001 08 244 0042 2050 339040 00000000 0001
0601 12 361 0067 2016 339040 00000000 0020
0601 12 365 0071 2019 339040 00000000 0020
0702 10 301 0047 2028 339040 00000000 0040



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Constituir-se-ão obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato:

- a. Prestar os serviços com elevada qualidade e eficiência;
 - b. Realizar com seus próprios recursos todos os serviços relacionados com o objeto, de acordo com as especificações determinadas neste Contrato, assumindo a responsabilidade técnica pela sua execução;
 - c. Apresentar ao CONTRATANTE todas as informações necessárias à execução do Contrato;
 - d. Reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto executado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
 - e. Fornecer todos os bens e recursos materiais e humanos necessários à execução do Contrato, em conformidade com as normas técnicas e legais pertinentes;
 - f. Cumprir a legislação federal, estadual e municipal pertinente, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar;
2. Qualquer dano causado pela CONTRATADA a terceiros será de sua responsabilidade, não cabendo ao CONTRATANTE suportar qualquer ônus, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
3. A CONTRATADA deve Informar a CONTRATANTE com 2 (dois) dias de antecedência sobre as interrupções necessárias para ajustes técnicos ou manutenção

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. Constituir-se-ão obrigações do CONTRATANTE:

- a. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do Contrato;
- b. Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas no Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E MULTAS

1. Cabe a parte interessada no que lhe convier, convocar a luz do direito brasileiro para resolver eventual litígio, oriundo deste contrato.
2. O não cumprimento de alguma das cláusulas especificadas neste contrato, implicará nas penalidades elencadas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93.
3. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Barra Funda e será descredenciado no Sistema de Compras do Município de Barra Funda – RS pelo prazo de 01 (um) ano, sem prejuízo das multas definidas neste contrato e demais cominações legais, quais sejam:
 - a. Multa de 5% a 10% sobre o valor do homologado, por atraso injustificado na execução dos serviços ou entrega dos bens, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.
4. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:
 - a. Advertência;
 - b. Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor homologado.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

contratuais e as previstas em Lei.

2. O contrato poderá ser rescindido:

- a.** Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
- b.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c.** Judicial, nos termos da legislação;
- d.** Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato;
- e.** Na hipótese de ocorrer qualquer das situações previstas no bojo do artigo 78 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO EMBASAMENTO LEGAL

1. O presente contrato está embasado no Processo Licitatório nº 037/2021, Dispensa de Licitação nº 028/2021 e de acordo com as Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

1. As partes elegem o Foro da Comarca de Sarandi/RS para dirimir os casos omissos ao presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas idôneas, a tudo presente e que também assinam.

Barra Funda/RS, 10 de março de 2020.

MARCOS ANDRÉ PIAIA
CONTRATANTE

YOTTA COMUNICAÇÕES DIGITAIS LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

GLÁUCIA COTICA
CPF: 027.391.590-80

MÁRCIA LUDWIG HENIKA
CPF: 027.580.430-50